



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Professor Substituto Edital 06/2025/CP/IFPA
de 25 de agosto de 2025

O presidente da Comissão de Elaboração e Acompanhamento de Edital para Professor Substituto do IFPA - Campus Parauapebas torna público o resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova de títulos:

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Área	Resposta ao Recurso
202506026	Wellen Bastos dos Santos	Engenharia Mecânica	Deferido Parcialmente. Todos os documentos encaminhados por e-mail dentro do prazo estabelecido no edital foram devidamente analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do IFPA Campus Parauapebas, regido pelo Edital nº 06/2025. A declaração de conclusão de pós-graduação apresentada não atendeu aos critérios avaliativos do referido item, uma vez que o curso indicado não se enquadra na área exigida pelo edital, tampouco corresponde a pós-graduação em Didática ou Docência do Ensino Técnico e Tecnológico. Dessa forma, não foi atribuída pontuação neste item. Ressalta-se que declarações de matrícula ou frequência não são pontuadas neste certame, uma vez que somente cursos concluídos e devidamente comprovados por certificado ou diploma, ou ainda por declaração acompanhada de histórico escolar, são aceitos para fins de pontuação, conforme item 10.3.4 do edital. No tocante à experiência profissional, a pontuação é restrita ao exercício da docência,

			devidamente comprovada por meio de documentação formal, como carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço, termo de posse ou contrato acompanhado do último comprovante de rendimento. Além disso, para fins de cômputo, somente períodos iguais ou superiores a seis meses são considerados, sendo desconsideradas frações inferiores. Em relação aos cursos extracurriculares, de acordo com o item 10.3, alínea 3, apenas aqueles relacionados à área de atuação do candidato ou à área da educação, com carga horária mínima de 20 horas e realizados nos últimos cinco anos, são válidos para pontuação. Cursos de outras áreas, ainda que concluídos, não foram considerados para efeito de pontuação. Dessa forma, após a reavaliação dos documentos e conferência dos critérios estabelecidos no edital, a Comissão verificou a possibilidade de ajuste parcial na pontuação anteriormente atribuída, resultando na alteração da nota final para 6 (seis) pontos.
202506025	Claudimar da Silva Vieira	Matemática	Deferido Parcialmente. As titulações acadêmicas e os cursos extracurriculares atenderam aos critérios avaliativos previstos no item 10.3 do edital, totalizando 30 pontos. Quanto à experiência profissional, foram encaminhados contratos referentes à prestação de serviços à instituição F.V.C. (CNPJ: 28../0001-**), porém sem a anexação do último comprovante de rendimento. Já em relação à instituição F.V.C. (CNPJ: 06../0001-**), o período apresentado não atingiu o tempo mínimo de seis meses exigido para pontuação. O documento comprobatório referente ao C.D.B. (CNPJ: 04../0052-**) foi considerado como exercício de docência, recebendo 3 (três) pontos por ano, totalizando 6 (seis) pontos, uma vez que não há evidências suficientes para confirmar se a atuação ocorreu no ensino médio ou técnico. O tempo de serviço no Governo do Estado de R.O. (CNPJ: 00../0001-**) foi

			reconhecido como exercício de docência em nível médio ou técnico, conforme documentação apresentada, correspondendo a 4 (quatro) pontos por ano, totalizando 8 (oito) pontos. O tempo de serviço na instituição U.M.X. (CNPJ: 08../0001-**) foi considerado, de acordo com o código de ocupação (CBO) analisado, como exercício da docência, resultando em 3 (três) pontos por ano, totalizando 3 (três) pontos. De igual modo, o vínculo com a instituição B.T.L. (CNPJ: 36../0001-**) foi avaliado como exercício de docência, atribuindo-se 3 (três) pontos por ano, totalizando 3 (três) pontos. Ressalta-se que, conforme estabelecido no edital, o tempo mínimo de cada experiência profissional a ser contabilizado deve ser de no mínimo seis meses, não sendo consideradas frações inferiores para efeito de pontuação. Após a revisão de toda a documentação, a pontuação final totalizou 50 (cinquenta) pontos.
--	--	--	--

Parauapebas, 08 de outubro de 2025.

DILORENO BATISTA BRAGA

Presidente da Comissão de Elaboração e Acompanhamento de Edital
para Professor Substituto do IFPA - Campus Parauapebas
Portaria nº 7044/PARAUAPEBAS/IFPA, de 13 de dezembro de 2024